



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 08 DE MARÇO DE 2018

(PUBLICADA NO D.O.U EM 27/04/2018)

Altera a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que “Estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000 e define os procedimentos de consulta para o biênio 2019/2020”.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de ampliar os prazos de consulta definidos na Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que “Altera a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000”;

Considerando a Resolução CNRH nº 181, de 07 de dezembro de 2016, que “Aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020”; e

Considerando a necessidade de definir o procedimento para o período 2019/2020 com a participação dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio dos Estados, para definição das prioridades estaduais, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, combinado com o art. 2º desta Resolução, a Secretaria-Executiva do CNRH, formalizará processo de consulta aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio dos estados e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

.....

§ 4º O início do processo de consulta referente ao biênio 2019/2020 será deflagrado pela Secretaria-Executiva do CNRH, tendo como referência o formulário Anexo a essa Resolução e seus resultados serão encaminhados à ANA até o dia 6 de abril de 2018 e disponibilizados na página eletrônica do CNRH”. (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

ANEXO - Relação de Prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), aprovadas pela Resolução CNRH n. 181/2016

Prioridades PNRH 2016-2020	Opine sobre a importância dessas prioridades atribuindo valor numérico de 1 a 16, sendo 1 a menos importante
1. Desenvolver planejamento de longo prazo para a conservação e o uso racional das águas do país, considerando as mudanças climáticas.	
2. Promover a melhoria da disponibilidade das águas em quantidade e qualidade, visando a sua conservação e adequação aos diversos usos.	
3. Ampliar o conhecimento a respeito dos usos das águas, das demandas atuais e futuras, além dos possíveis impactos na sua disponibilidade, em quantidade e qualidade.	
4 - Integrar a política de recursos hídricos com a política ambiental e demais políticas setoriais (saneamento, irrigação, energia, turismo, etc.).	
5. Apoiar o desenvolvimento institucional e a difusão de tecnologias sociais para a melhoria da gestão das águas e desenvolver ações educativas para a sociedade.	
6. Estabelecer critérios de autorização para o uso da água e fiscalização dos usuários, considerando as particularidades das bacias hidrográficas.	
7. Identificar, avaliar e propor ações para áreas com risco de ocorrência de inundações, secas, entre outros eventos extremos relacionados à água, que gerem situações adversas à população.	
8. Ampliar e fortalecer a participação da sociedade na gestão das águas.	
9. Compartilhar informações, em linguagem clara e acessível, a respeito da situação da qualidade e quantidade das águas e da sua gestão.	
10. Ampliar o conhecimento sobre a ocorrência de chuvas e sobre a quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
11. Destinar recursos financeiros para a implantação de projetos de instituições públicas ou privadas e pessoas físicas que promovam a recuperação e conservação de bacias hidrográficas.	
12. Desenvolver ações para a resolução dos conflitos pelo uso da água nas bacias hidrográficas.	
13. Implantar a cobrança para usos significantes da água, visando incentivar a sua racionalização e obter recursos financeiros para a conservação das bacias hidrográficas.	
14. Desenvolver ações para a gestão da água em rios compartilhados com outros países.	
15. Desenvolver ações para a promoção do uso sustentável e reuso da água.	
16. Integrar as zonas costeiras ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos.	